RESOLUÇÃO COMED Nº 26/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Lajeado.

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação–COMED de Lajeado, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Artigo 12 da Lei nº 7.672/2006, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino e Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação–COMED, Art. 6°, Inciso IV, oficializa através da presente Resolução o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial.

CONSIDERANDO

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;

- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;

- o trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento Orientador do Município;

- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;

- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do Território Municipal para a construção deste documento;

- a realização da Conferência Municipal;

CONSIDERANDO, que as orientações presentes nesta Resolução embasam os Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de

implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o Território Municipal de Lajeado **a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial,** de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino Pública e Privada, e nas Instituições Escolares do Território Municipal de Lajeado. O documento de território encontra-se anexo, na presente Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se por Território Municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites que circundam o município de Lajeado.

Capítulo II
Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o Currículo das Unidades Escolares, no Território Estadual.”, pela

presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

TÍTULO II
DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I
Do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial

Art. 4º - O Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Capítulo II
Do Projeto Político-pedagógico

Art. 5º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de atividade/trabalho coerentemente com o respectivo PPP, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições de Ensino abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades têm a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo III
Do Regimento Escolar

Art. 8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições de Ensino será elaborado e/ou revisado a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado e/ou revisado a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Capítulo IV
Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos alunos um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I
Definição da Educação Infantil

Art. 12 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica prima

pela aprendizagem lúdica, a partir dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, garantindo os direitos de aprendizagem aos alunos para o seu pleno desenvolvimento.

TÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I
Definição do Ensino Fundamental

Art. 13 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil e das competências e habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial.

Capítulo II
Do processo de Alfabetização

Art. 14 – Considerando o processo de alfabetização dos alunos definido na BNCC (2017, p.87) "é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ele se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica" no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I
Das Mantenedoras

Art. 15 – As Mantenedoras devem direcionar esforços para a formação continuada dos professores, as normativas enunciadas na BNCC, RCG e Documento Orientador do Município de Lajeado – Identidade Territorial.

Art. **16 –** A formação continuada devem proporcionar resignificações nas ações pedagógicas realizadas nas instituições escolares.

Art. **17 –** As mantenedoras podem firmar parcerias com Instituições de

Ensino Superior, entre Entes Federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros, que considerarem pertinentes para realização destas formações.

Capítulo II
Das Instituições Escolares

Art. 18 – As Instituições de Educação e Ensino realizarão Formação Continuada, conforme previsto em seus calendários escolares.

Art. 19 – O caráter da formação segue o que está descrito nos Artigos 15, 16 e 17 da presente Resolução.

Capítulo III
Dos Professores

Art. 20 – Os professores participarão da formação continuada, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras para qualificarem suas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para a implementação descrita no caput deste artigo, sugere-se, se necessário, a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e, consequentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 22 - Os documentos escolares referentes a presente Resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 23 - Caberá à Secretaria da Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 24 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e

supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas a partir destes documentos.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo COMED de Lajeado.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMED de Lajeado.

Lajeado, 06 de novembro de 2019.

Dirce Heincek Scherer
Presidente do COMED.

Comissão:
Janice Ivanete Diehl - Relatora
Claudia Caumo Leite
Dirce Heineck Scherer
Cleni Teresinha Weiand